

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CONSEMCA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DE ATENDIMENTO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA COFINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Federal nº. 8069/1990 e na Lei Municipal nº. 7053/2014, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

1º Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamada Pública para Seleção de Projetos a serem cofinanciados com recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, que estejam em consonância com as diretrizes da Política Pública da Criança e do Adolescente, conforme deliberação em a reunião ordinária do CONSEMCA, realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, bem como, para captação de recurso financeiro, junto às pessoas físicas e jurídicas de forma voluntária e /ou direcionada e depositado na conta-corrente do FIA.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 2º - Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública a Seleção de Projetos a serem cofinanciados com recursos do FIA - Fundo da Infância e Adolescência, previstos na Fonte 19900000002 Programação orçamentária: 0903.0824318412.152 . A liberação do recurso se dará em parcela única, no início das atividades.

Art. 3º - Para fins deste Edital, entende-se por Projeto o conjunto de ações que abranjam Serviços de Atendimento, Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, não excedendo a 2 (dois) anos, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º - Para fins deste Edital, entende-se por Projeto o conjunto de ações que abranjam Programas e Serviços de Atendimento, Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, não excedendo a 2 (dois) anos, e que deverão indicar dentre os eixos abaixo discriminados àquele de atuação principal:

I – Desenvolvimento de Programas e Serviços Complementares ou Inovadores, da Política de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Programas e Projetos de Pesquisa, de Estudos, Elaboração de Diagnósticos, Sistemas de Informações, Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Programas e Projetos de Capacitação e Formação Profissional Continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Desenvolvimento de Programas e Projetos de Comunicação, Campanhas Educativas, Publicizações, Divulgação das Ações de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Desenvolvimento de Projetos de Atividades Socioeducativas: Desportivas, Culturais, Educativas e de Lazer, no contra turno escolar e ações com as famílias das crianças e adolescentes atendidos.

CAPÍTULO III DO VALOR

Art. 5º – Cada projeto apresentado deverá ter o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com foco na área de atuação.

§ 1º - A chancela dos projetos fica condicionada a aprovação do Conselho e limita-se aos recursos financeiros disponíveis no FIA: R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º – O período de apresentação dos Projetos será de 30 dias, a partir da publicação deste Edital, e deverão ser entregues na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sediada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à Rua Joubert Alves Ayub, Ilha da Luz – Sala 4, das 14h00 às 17h30 horas, de 2ª a 6ª feira, encaminhados via Ofício em versão original, 02 (duas) vias, datado e assinado, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhado dos anexos 01 a 15, exceto o 09, disponíveis no Portal da Transparência, <https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/lei130192014>, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim www.cachoeiro.es.gov.br.

CAPÍTULO V DESPESAS VEDADAS

Art. 7º – Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - O financiamento das Políticas Públicas Sociais Básicas de caráter continuado e que disponham de Fundo Específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da Política da Infância e da Adolescência.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 8º – A análise dos Projetos será feita pela Comissão Especial, no período de até 15 dias, após o prazo de encerramento de entrega do processo.

§ 1º - Se houver Projetos envolvendo outras Secretarias afins à temática e que não conte com representantes no CONSEMCA, a Secretaria Municipal envolvida será instada a se manifestar, via ofício e por meio de seu corpo técnico, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

§ 2º - A Comissão apresentará seus pareceres em reunião ordinária e/ou extraordinária do CONSEMCA.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Art. 9º – Para avaliação dos projetos apresentados pelas Instituições, a Comissão de Análise observará os seguintes critérios:

I - Consonância do Projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE, à Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social; e

II - Coerência entre a justificativa e objetivo com os itens previstos na Planilha de Aplicação de Recursos.

CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 10 - As propostas serão avaliadas pela Comissão Especial para Criança e Adolescente em cinco fases distintas:

I - HABILITAÇÃO – Análise da condição de habilitação da proponente para participar da presente Seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital.

II - AVALIAÇÃO – Análise e avaliação dos Projetos apresentados;

III - SELEÇÃO – Seleção das propostas aptas a receber recurso financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

IV - CLASSIFICAÇÃO – Classificação conforme critérios definidos neste Edital.

V – PONTUAÇÃO - Peso atribuídos aos critérios:

Para cada critério de A a G será atribuída uma pontuação:

- a) 0 (zero): Não atende
- b) 1 (um): Atende parcialmente
- c) 2 (dois): Atende satisfatoriamente
- d) 3 (três): Atende plenamente / integralmente

Dos Eixos Temáticos:

Item	Nota
a) Experiencia anterior da OSC quanto ao proposto	0 a 3
b) Descrição dos serviços oferecidos	0 a 3
c) Comprovação de aptidão para o desempenho do Serviço	0 a 3
d) Indicação das instalações físicas e mobiliários disponíveis	0 a 3
e) Recursos Humanos (em especial equipe técnica)	0 a 3
f) Resultados	0 a 3
g) Planilha Orçamentária	0 a 3

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS E CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 - Os Projetos aprovados serão classificados observando a sequência disposta no Capítulo VIII e demais critérios estabelecidos neste Edital.

§ 1º - Em caso de Projetos que tenham as mesmas propostas e que estejam na mesma região serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

I - Projeto prioritário;

II - Projetos destinados ao atendimento dos diretos da criança e do adolescente;

III - Existência de equipe técnica qualificada na OSC – Organização da Sociedade Civil, que garanta o desenvolvimento do Projeto.

§ 2º - Após a Análise Técnica, se houver necessidade, a Organização da Sociedade Civil – OSC terá prazo de 5 dias úteis para as adequações necessárias do Projeto.

CAPÍTULO X DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS

Art. 12 – Serão priorizados os projetos que tenham como objetivo:

I - A Proteção Social Especial;

II - A Proteção Social Básica.

CAPÍTULO XI DOS PROJETOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIRETO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13 – Serão Projetos destinados ao atendimento direto, os que tenham como objetivo:

I - Atividades/apoio Socioeducativo para crianças e adolescentes;

II - Projetos que desenvolvam atividades desportivas, culturais, educativas e de lazer, no contra turno escolar, objetivando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III - A prevenção de ocorrência de situações de risco social.

CAPÍTULO XII DO FINANCIAMENTO

Art. 14 – O cofinanciamento dos Projetos aprovados pelo CONSEMCA será com o recurso depositado diretamente na conta do FIA.

Art. 15 – O cofinanciamento dos Projetos aprovados com recursos do FIA terá a duração de 01 (um) ano, podendo o prazo ser aditivado a critério da necessidade, não podendo ultrapassar o prazo do Art. 4º deste Edital.

Parágrafo Único - No final do prazo da execução do Projeto, a Organização da Sociedade Civil - OSC terá 30 dias para Prestação de Contas junto ao CONSEMCA.

CAPÍTULO XIII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16 – O CONSEMCA fará o monitoramento das etapas do Projeto por meio de comprovação documental, visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação que julgar necessário.

§ 1º – A administração pública designará, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria - agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 27.391/2017 e do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17 – O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do projeto.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 – Será anulada a aprovação do projeto cuja OSC proponente tiver indeferida a renovação do seu registro no CONSEMCA.

Art. 19 – A celebração de Termo de Fomento com as OSCs somente se concretizará com aquelas que atenderem aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Art. 20 – Fica a OSC obrigada a dar publicidade de forma clara e objetiva e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria até a apresentação da prestação de contas final, destacando que o cofinanciamento do projeto é feito com recurso do FIA, em sítios eletrônicos oficiais, em locais visíveis de suas sedes sociais e em estabelecimentos em que exerçam suas ações, de acordo com o art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 81 do Decreto Municipal nº 27.391/2017.

Art. 21 – Da Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

§ 1º - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

I - Nos termos inciso VIII do art. 24 da Lei 13019/14 e do inciso IV, art. 9º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão, após a divulgação do resultado da seleção dos projetos, se manifestar via Ofício encaminhado a Presidente do Conselho, no prazo estabelecido no Art. 27 do presente Edital (do Cronograma).

Art. 22 – A OSC com Projeto aprovado, só poderá requerer outro cofinanciamento, após apresentar prestação de contas de no mínimo 80% de utilização dos recursos financeiros destinados à execução do Projeto.

Art. 23 – A chancela de Projetos para captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, de forma voluntária e/ou direcionada, não obriga seu cofinanciamento pelo FIA, caso não tenha captado valor suficiente, ou mesmo, nenhum valor.

Art. 24 – O CONSEMCA fará publicizar os Projetos Selecionados com base no Edital a serem cofinanciados pelo FIA.

CAPÍTULO XV DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 25 - Os Projetos Contemplados deverão protocolizar, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, situada à Rua 25 de Março nº 28/38, Centro, os documentos exigidos para celebração do Termo de Fomento, disponíveis no Portal da Transparência <https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/lei130192014>: anexos 01 a 15, exceto o 09, e também:

I– Indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, tais como: cotações, tabela de preços de associações profissionais ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

II – Memória de cálculo do custo da equipe, se for o caso;

III – Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo;

IV – Certidões de regularidade fiscal com prazos de validades em vigências referentes:

- a) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Aos Tributos Federais e á Dívida Ativa da União;
- c) Aos Tributos Estaduais;
- d) Débitos Trabalhistas;
- e) Débitos Municipais.

V – Cópia do Estatuto e de eventuais alterações;

VI – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII – Cópia dos documentos do responsável pela Organização da Sociedade Civil – OSC (RG/CPF/CNH) e comprovante de residência;

VIII – Comprovação de Registro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Declaração assinada pelo presidente ou representante legal da Instituição, garantindo que não haverá duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para o mesmo fim;

§ 1º - Não será aceito o Projeto que não cumprir os itens descritos no Art. 25 e Incisos, nem o que se encontra com pendência na prestação de contas de recursos repassados anteriormente.

Art. 26 – Os casos omissos e imprevistos no presente Edital serão resolvidos pelo CONSEMCA.

Art. 27 – Do Cronograma:

Ação	Data
Publicação do Edital	25/06/2019
Entrega das Propostas	25/06/2019 a 25/07/2019
Análise da Comissão Especial (Resolução CONSEMCA)	26/07/2019 a 09/08/2019
Prazo para adequação da Proposta pelas OSCs	12/08/2019 a 16/08/2019
Prazo para apresentação de esclarecimento, quando solicitado pela Comissão Especial (§ 1º, art. 8º do Edital)	12/08/2019 a 16/08/2019
Análise dos esclarecimentos pela Comissão Especial	19/08/2019 e 23/08/2019
Publicação Resultado da Seleção	27/08/2019
Prazo para manifestação das Organizações da Sociedade Civil acerca da seleção pela Comissão Especial	27/08/2019 a 02/09/2019
Análise das manifestações pela Comissão Especial	03/09/2019 a 09/09/2019
Publicação dos Projetos selecionados	11/09/2019

Prazo para a OSC protocolizar o Plano de Trabalho e demais documentos de acordo com o Art.25 e seus Incisos	12/09/2019 a 20/09/2019
---	-------------------------

Art. 28 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de Junho de 2019.

CLAUDINÉIA SOARES DEBONA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Presidente